

CONTRATO Nº 291/2012
REF.: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA Nº 006/2012 – CESAN
CONTRATAÇÃO DIRETA – ART. 25, I, L. 8.666/93

CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE BENS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA
WATSON-MARLOW BREDEL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
BOMBAS LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor Presidente e seu Diretor de Operação Metropolitana, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **SANDRA SILY** e a empresa **WATSON-MARLOW BREDEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS LTDA**, com sede na Alameda Juari, nº 559, Tamboré, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.460-090, inscrita no CNPJ sob o nº 07.910.191/0001-78, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RENATA PINHEIRO E CAMPOS GUEDES DE AZEVEDO** (Diretora Geral, portadora da carteira de identidade nº 22.833.645-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 272.040.998-77, residente e domiciliada na Rua Eng. João de Ulho Cintra, nº 87, Butantã, Cidade e Estado de São Paulo firmam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMPONENTES E PEÇAS DA MARCA WATSON-MARLOW, PARA USO NAS BOMBAS DE DOSAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS DAS ETAS DA CESAN DA GRANDE VITÓRIA, NESTE ESTADO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 845.2012.00155, com fundamento no art.25, I da Lei 8666/93, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO A AQUISIÇÃO DE COMPONENTES E PEÇAS DA MARCA WATSON-MARLOW, PARA USO NAS BOMBAS DE DOSAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS DAS ETAS DA CESAN DA GRANDE VITÓRIA, NESTE ESTADO.**
- 1.2 O fornecimento dos componentes e peças sobressalentes deverá contemplar os seguintes tipos/modelos: SPX 32, SPX 25, SPX 20, SPX 15, SPX 10 e SÉRIE 521.
- 1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS** ora contratado será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcrito:
 - a) **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA Nº 006/2012** e seus anexos;
 - b) Carta resumo da proposta da **CONTRATADA**, datada de 19 de novembro de 2012 e seus anexos.



CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos provêm da receita própria da **CESAN**, conforme **conta do razão nº 400.200.205, ordem 4044494**.

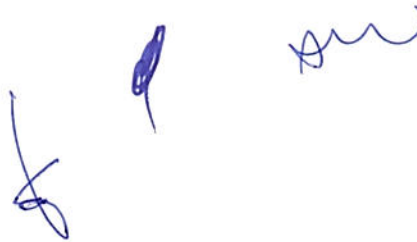
CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 Para o pagamento do fornecimento ora contratado, a **CESAN** dispõe de até **R\$ 63.791,92 (sessenta e três mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos)**.
- 3.1.1 Ditos valores poderão não ser totalmente utilizados durante a execução do fornecimento, não cabendo à empresa **CONTRATADA** quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do **CONTRATO**.
- 3.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS**, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, assistência na região da Grande Vitória durante a garantia dos bens, taxas e outros, de acordo com os documentos da **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA** integrantes deste **CONTRATO**.
- 3.3 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:
- a) Testes de fabricação dos **BENS** e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
 - b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

- 4.1 O **prazo de vigência do Contrato** será de **425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias**, contados a partir da data de assinatura e respectiva publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.2 O **prazo global de entrega dos MATERIAIS** será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** contados a partir do recebimento do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 4.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá os **PEDIDOS DE COMPRA** através da unidade fiscalizadora no momento oportuno.
- 4.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do **MATERIAL**, contados a partir do recebimento do **PEDIDO DE COMPRA**, será de até **40 (quarenta) dias corridos**.
- 4.5 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO** deste Contrato são aquelas constantes dos **ITENS 3 e 4 da SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA**, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS



- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 10** das **Condições Gerais de Fornecimento**, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

- 6.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se o reajustamento após o período de um ano, ou mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V (I^1 - I^0)}{I^0}$$

R = Valor do reajustamento procurado.

V = Valor da parcela a ser reajustada.

I¹ = Índice da coluna 02 (Disponibilidade Interna), referente ao mês de concessão do reajustamento.

I⁰ = Idem ao I¹, porém, referente ao mês de apresentação da proposta.

- 6.2 Os reajustamentos serão feitos com a observância das normas estabelecidas na Resolução nº 4.663/2006 da Diretoria da CESAN e mediante iniciativa da parte interessada ou do gerenciador do CONTRATO. Só serão considerados, para efeito de estudo e posterior aprovação, os reajustamentos cujas notas fiscais forem apresentadas nas seguintes condições:

a) distintas das notas fiscais do fornecimento a que se refiram, porém, acompanhadas de cópias das mesmas;

6.2.1 As notas fiscais de reajuste que não forem emitidas na forma estabelecida na letra acima, serão devolvidas para correção.

- 6.3 Os pagamentos decorrentes de reajustamentos serão efetuados 30(trinta) dias após o recebimento das notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 7** da **Condições Gerais de Fornecimento**, que a este integra.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1 As condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 8** das **Condições Gerais de Fornecimento**, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 9.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 9.2 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;



- 9.3 Fiscalizar a execução dos fornecimentos.
- 9.4 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.5 Dirimir dúvidas, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Fornecer os componentes e peças sobressalentes para bombas WATSON-MARLOW à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas aos itens e subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas nos documentos anexos à Solicitação de Proposta, bem como ainda as especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 10.2 Não promover nenhuma alteração do FORNECIMENTO ou especificações de quaisquer BENS, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 10.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos BENS, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao FORNECIMENTO ora contratado.
- 10.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo FORNECIMENTO dos MATERIAIS objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 10.5 Responsabilizar-se por quaisquer alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante desta SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA.
- 10.6 Entregar os BENS à Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP 29.164-120, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos, por ela efetuado.
- 10.7 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
 - a) Fornecer os componentes e peças em obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas nos documentos anexos à Solicitação de Proposta, bem como ainda as especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
 - b) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido.
 - c) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - d) Prestar Assistência Técnica na região da Grande Vitória/ES durante a garantia dos materiais.
 - e) Fazer constar nas notas fiscais os números dos **PEDIDOS DE COMPRA** emitidas pela **CESAN**, para efeito de controle físico pelas unidades gerenciadoras do contrato.
 - f) Manter a **CESAN** informada de todos os detalhes do fornecimento, de acordo com a conveniência desta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a consulta.
 - g) Executar, às suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos componentes e peças sobressalentes para bombas WATSON-MARLOW.
 - h) Atender os prazos estabelecidos pela **CESAN**, quanto ao fornecimento.
 - i) Responsabilizar-se pelo transporte e efetuar as entregas dos materiais no local estabelecido pela **CESAN**.
 - j) Manter durante toda a vigência do Contrato todas as condições de habilitação exigidas na Solicitação de Proposta.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

- 12.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 O contrato poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 14.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 9** das **Condições Gerais de Fornecimento**, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 15.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INSPEÇÃO, ENSAIOS E TESTES

- 16.1 Os testes ou ensaios serão executados pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações técnicas contratuais e os métodos e normas pertinentes.
- 16.2 Todos os materiais poderão ser inspecionados pela **CESAN**, a qualquer tempo, antes, e após a fabricação.
- 16.3 A inspeção não eximirá de forma alguma a **CONTRATADA**, de sua responsabilidade, pela garantia de qualidade do material de acordo com as suas especificações.
- 16.4 A **CONTRATADA** deverá emitir certificados e/ou laudos de testes efetuados em fábrica, desde que solicitados pela **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

- 17.1 Os pagamentos poderão ser sustados pela **CESAN** nos seguintes casos:



- a) Avaria nos componentes e peças sobressalentes para bombas WATSON-MARLOW, fornecidos e de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- b) Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CESAN**.
- c) Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CESAN** por conta do estabelecido no **CONTRATO**.
- d) Não entrega dos componentes e peças sobressalentes para bombas WATSON-MARLOW nas condições estabelecidas no **CONTRATO**.
- e) Erros ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 11 DE DEZEMBRO DE 2012



NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91



SANDRA SILY
DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72



X **RENATA PINHEIRO E CAMPOS GUEDES DE AZEVEDO**
CPF Nº 272.040.998-77

TESTEMUNHAS

- a)
- b)

RESUMO DO CONTRATO
Nº 291/2012

INEXIGIBILIDADE
Nº 006/2012 - CESAN

Proc. nº 845.2012.00155

Contratante:

Companhia Espírito Santense de
Saneamento – CESAN.

Modalidade:

Inexigibilidade de Licitação,
devidamente aprovada pela
autoridade competente. Conforme
Art.25, inciso I da Lei nº 8.666 e
suas alterações.

Contratada:

WATSON-MARLOW BREDEL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
BOMBAS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE
COMPONENTES E PEÇAS DA
MARCA WATSON-MARLOW, PARA
USO NAS BOMBAS DE DOSAGEM
DE PRODUTOS QUÍMICOS DAS
ETAS DA CESAN DA GRANDE
VITÓRIA, NESTE ESTADO.

Valor: 63.691,92 (sessenta e três
mil, seiscentos e noventa e um
reais e noventa e dois centavos).

Prazo de Vigência:

425 (Quatrocentos e vinte e cinco)
dias corridos.

Fonte de Recurso:

Receita Própria da CESAN.

Serra, 11 de dezembro de 2012.

SANDRA SILY
DIRETORA DE OPERAÇÃO
METROPOLITANA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
36.000	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
36.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1545102383.532	IMPLEMENTAÇÃO E APOIO À CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, URBANIZAÇÃO E ESPAÇOS PÚBLICOS Despesas com Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	0301	139.024
TOTAL				139.024

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO

R\$				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
36.000	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
36.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1545102383.532	IMPLEMENTAÇÃO E APOIO À CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, URBANIZAÇÃO E ESPAÇOS PÚBLICOS	3.3.40.41.00	0301	139.024
TOTAL				139.024

Protocolo 103726

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO
Nº 291/2012
INEXIGIBILIDADE
Nº 006/2012 - CESAN

Contratante:
Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
Modalidade:
Inexigibilidade de Licitação, devidamente aprovada pela autoridade competente. Conforme Art.25, inciso I da Lei nº 8.666 e suas alterações.

Contratada:
WATSON-MARLOW BREDEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMPONENTES E PEÇAS DA MARCA WATSON-MARLOW, PARA USO NAS BOMBAS DE

DOSAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS DAS ETAS DA CESAN DA GRANDE VITÓRIA, NESTE ESTADO.

Valor: 63.691,92 (sessenta e três mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos).

Prazo de Vigência:
425 (Quatrocentos e vinte e cinco) dias corridos.

Fonte de Recurso:
Receita Própria da CESAN.
Proc. nº 845.2012.00155

Serra, 11 de dezembro de 2012.

SANDRA SILY
DIRETORA DE OPERAÇÃO METROPOLITANA

Protocolo 103919

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB -

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2012

Contratante: Ceturb-GV.

Contratado: VIPREDE Telecomunicações Ltda.

Objeto: Fornecimento e instalação de solução de link para interconexão dedicada entre pontos fisicamente separados.

Modalidade de Contratação: Dispensa de Licitação, amparado pelo inciso II do Art. 24, e Parágrafo Único do mesmo Artigo, da Lei nº 8.666/93.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, no período de 1º/12/2012 a 30/11/2013, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

Valor Total: R\$ 15.168,00 (quinze mil cento e sessenta e oito reais).

Processo Ceturb-GV nº: 1917/12.

Vitória, 10 de dezembro de 2012

LÉO CARLOS CRUZ
Diretor Presidente

Protocolo 103661

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/2007, regulamentada pelo Decreto N.º 1964-R de 07 de novembro de 2007, publicado em 08/11/2007, e tendo em vista o que consta na Lei Complementar N.º 578 de 07 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/01/2011, assinou as seguintes Instruções de Serviço:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º
268 - P, DE 28 DE NOVEMBRO
DE 2012.

Tendo em vista o que consta no
Processo Administrativo N.º
60296143

RESOLVE:

CONSIDERAR, para fins de Registro Funcional, a Certidão de Tempo de Serviço do servidor **Edilson Viana Pinto**, Agente Operacional I, N.º Funcional 2801167, prestados no Departamento de Estradas e Rodagem no período de 29/06/1978 a 30/09/2000, totalizando o tempo de contribuição em 22 (vinte e dois) anos, 3 (três) meses e 2 (dois) dias, equivalendo assim a 8.122 (oito mil, cento e vinte dois) dias.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º
269 - P, DE 28 DE NOVEMBRO
DE 2012.

Tendo em vista o que consta no
Processo Administrativo N.º
60285117

RESOLVE:

CONSIDERAR, para fins de Registro Funcional, a Certidão de Tempo de Serviço do servidor **José Pereira Souza**, Técnico Operacional, N.º Funcional 2797674, prestados no Departamento de Estradas e Rodagem no período de 16/09/1975 a 30/09/2000, totalizando o tempo de contribuição em 25 (vinte e cinco) anos, 0 (zero) meses e 15 (quinze) dias, equivalendo assim a 9.140 (nove mil cento e quarenta) dias.

Vitória, 28 de novembro de 2012.

ENG. TEREZA MARIA SEPULCRI
NETTO CASOTTI
Diretora Geral do DER-ES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º
271 - P, DE 29 DE NOVEMBRO
DE 2012.

Tendo em vista o que consta no
Processo Administrativo N.º
60157399.

RESOLVE:

Conceder o Adicional de Tempo de

Serviço na forma do art. 106 da
Lei Complementar n.º 46/94.

Nome: Aline Gomes Ferreira
Cargo: Técnico Superior Operacional
Nº Funcional: 2927640
Vigência: 29/10/2012
Percentual: 5%

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º
272 - P, DE 29 DE NOVEMBRO
DE 2012.

Tendo em vista o que consta no
Processo Administrativo N.º
60176997.

RESOLVE:

Conceder o Adicional de Tempo de Serviço na forma do art. 106 da Lei Complementar n.º 46/94.

Nome: Fernanda Costa de Lima Busato
Cargo: Técnico Superior Operacional
Nº Funcional: 2908980
Vigência: 20/08/2012
Percentual: 5%

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º
273 - P, DE 29 DE NOVEMBRO
DE 2012.

Tendo em vista o que consta no
Processo Administrativo N.º
60288310.

RESOLVE:

CONSIDERAR, para fins de Registro Funcional, a Certidão de Tempo de Serviço da servidora **Elza Batisti Nery**, Técnico Superior Operacional, N.º Funcional 362570, prestados no Instituto Jones dos Santos Neves, no período de 12/07/1985 a 01/07/1986; no Ministério das Comunicações, no período de 08/07/1986, a 05/12/1986; na Fundação Ceciliano Abel de Almeida, no período de 01/04/1987 a 30/06/1987; no Instituto Jones dos Santos de Neves, no período de 15/07/1987 a 14/08/1991; no Instituto Jones dos Santos de Neves, no período de 14/09/1993 a 01/05/1995; no Instituto Jones dos Santos de Neves, no período de 01/02/1996 a 20/08/1997, na Prefeitura Municipal de Vitória, no período de 16/12/1998 a 12/01/1999, no Instituto Jones dos Santos de Neves, no período de 06/05/1999 a 30/09/2000, totalizando o tempo de contribuição em 10 (dez) anos, 4 (quatro) meses e 18 (dezoito) dias, equivalendo assim a 3.788 (três mil, setecentos e oitenta e oito) dias. Vitória, 29 de novembro de 2012.

ENG. TEREZA MARIA SEPULCRI
NETTO CASOTTI
Diretora Geral do DER-ES
Protocolo 103694

Departamento
Estadual de Trânsito
- DETRAN -
ERRATA

Na Instrução de Serviço nº 3135-P de 27/11/12, publicada no Diário Oficial do Estado em 29/11/12.

ONDE SE LÊ: ... CLÁUDIO DE ALMEIDA SOARES THIAGO, ...